



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2025

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

---Preâmbulo Legal---

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar abertura de crédito especial no orçamento corrente nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Tipo Ação: Atividade – Ação: 2101 - Manutenção das Atividades do Legislativo

Elemento: 3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e restituições

Fonte de recurso: 0500 Recursos Livres

Total da suplementação – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. Servirá de recursos para cobrir as despesas de que trata o artigo 1º desta Lei:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Tipo Ação: Atividade – Ação: 2101 - Manutenção das Atividades do Legislativo

Elemento: 3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 0500 Recursos Livres

Total da redução – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, EM 25 DE JULHO DE 2025.**

Ver. Moacir Inácio Steffens
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Adriana Nedel
1º Secretária da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o objetivo de criar dotação orçamentária específica no elemento 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, para viabilizar o pagamento de ressarcimentos aos vereadores que utilizam veículo próprio no desempenho de suas atividades parlamentares.

Até o momento, essas despesas vinham sendo executadas por meio de outro elemento orçamentário, o que demandou a adequação da classificação contábil, conforme orientações do controle interno e da contabilidade, a fim de atender à correta vinculação e transparência dos gastos públicos.

A criação desta rubrica tem natureza meramente organizacional, não representando aumento de despesa, uma vez que os recursos necessários para sua abertura serão remanejados dentro da própria dotação orçamentária da Câmara de Vereadores, utilizando recursos livres.

Portanto, trata-se de uma medida necessária para alinhar a execução orçamentária às boas práticas contábeis e legais, assegurando a regularidade do pagamento de obrigações já existentes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiantes na sua aprovação.

Ver. Moacir Inácio Steffens
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Adriana Nedel
1º Secretária da Mesa Diretora